



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011  
progr@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA CPG Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

*Aprova a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da Universidade Federal do ABC.*

**A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua II sessão ordinária, realizada em 14 de março de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, da Universidade Federal do ABC, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e é válida para discentes que ingressarem após a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente à época do ingresso.

**Charles Morphy Dias dos Santos**  
**Presidente**

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO E DIVERSIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da Universidade Federal do ABC - UFABC segue os objetivos gerais descritos no título I, artigo 1 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa e outras atividades deste campo do saber, compreendendo dois cursos de formação, que são o Mestrado Acadêmico e o Doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

## **TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende uma área de concentração, a saber: "Evolução e Diversidade".

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC compreende duas linhas de pesquisa, a saber: "Sistemática, Biogeografia e Diversidade Genética" e "Ecologia e Conservação".

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), é constituída por membros eleitos do corpo docente permanente e discente, compreendendo:

- a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
- b) Três (3) membros docentes que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa, e seus respectivos suplentes;
- c) Um (1) representante discente regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa, e seu respectivo suplente.

§ 1º A Coordenação do Programa em exercício constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral para constituição da Coordenação subsequente, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.



§ 2º O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapa constando os nomes do Coordenador(a) e do Vice-Coordenador(a).

§ 3º Os membros docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

§ 4º O(a) representante discente deve ser eleito por voto direto dos discentes regularmente matriculados no Programa com formação de chapas composta pelo nome do membro titular e do membro suplente.

§ 5º O mandato do(a) Coordenador(a) do Programa e de seu(sua) Vice-Coordenador(a) e dos membros docentes da Coordenação é de dois anos podendo haver uma recondução, enquanto que o do membro discente é de um ano, com possibilidade de uma recondução.

§ 6º A Coordenação se reúne, preferencialmente, uma vez por mês, com quórum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- a) Presidir as reuniões da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- e) Analisar e dar o encaminhamento adequado às solicitações de discentes e docentes do Programa;
- f) Organizar e manter atualizada as informações sobre a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- g) Zelar pelo disposto neste Regulamento;

Parágrafo único - Na ausência do(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assume todas as atribuições descritas acima.

Art. 6º. São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do Programa;
- d) Estabelecer o prazo e as normas para a realização dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
- e) Divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção e de matrícula homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC e outras atividades do

Programa;

- f) Indicar Comissão responsável pela realização do processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- g) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento de orientadores;
- i) Indicar as bancas para defesa de dissertação e teses e submetê-las à homologação da CPG;
- j) Encaminhar para CPG o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- k) Deliberar sobre trancamento de Curso solicitado por discente.

#### **TÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES**

Art. 7º. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Evolução e Diversidade são oferecidos aos portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único - Em caso de diplomas emitidos no exterior, deve-se seguir Resolução Específica da UFABC em vigor para o reconhecimento do mesmo no país.

Art. 8º. A admissão de candidatos nos Cursos está condicionada ao número de vagas disponíveis e divulgada pela Coordenação por pelo menos 30 dias antes do início do processo seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de discentes.

Art. 9º. O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Coordenação.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Programa, sendo constituída a cada processo seletivo.

Art. 10. A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será efetuada de acordo com o calendário elaborado pela Coordenação do Programa, em consonância com o calendário unificado elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 11. O ingresso nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá uma vez ao ano. A critério da Coordenação, tal ingresso poderá eventualmente ocorrer mais do que uma vez ao ano.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado, em condições especiais e a critério da Coordenação, poderá ocorrer no regime de fluxo contínuo.

Art. 12. Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo do programa, bem como sua forma de apresentação, serão definidos em edital específico, publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

Parágrafo único - O ingresso no Curso de Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, poderá ocorrer desde que aprovado pela Coordenação do Programa, considerando-se os seguintes critérios: (i)

qualidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, (ii) análise do currículo Lattes do candidato e (iii) análise do currículo Lattes do(a) orientador(a).

Art. 13. Os mecanismos de seleção, bem como o peso de cada tipo de avaliação serão definidos em edital específico, publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

Art. 14. Os discentes portadores do título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC poderão ser dispensados da prova escrita de conhecimentos gerais para o ingresso no Doutorado.

Parágrafo único - Para pleitear bolsa institucional, os candidatos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção descritos no artigo 13, incluindo a prova escrita de conhecimentos gerais.

Art. 15. Após a realização das avaliações, a Comissão de Seleção deverá apresentar uma relação com a classificação dos candidatos e enviá-la à Coordenação do Programa, que homologará e divulgará a relação final dos candidatos selecionados.

Art. 16. O candidato aprovado no exame de ingresso poderá se matricular no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade nas datas divulgadas no calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Os documentos acadêmicos e pessoais requeridos no ato da matrícula, originais ou suas cópias autenticadas, serão aqueles solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC, disponíveis no site: <http://propg.ufabc.edu.br/matriculas/>

§ 2º Para a matrícula no Doutorado solicita-se também o diploma ou certificado de conclusão do Mestrado, exceto para Doutorado Direto.

Art. 17. A mudança do nível do curso de Mestrado para o Doutorado poderá ser solicitada pelo(a) orientador(a) após a conclusão pelo discente de 75% dos créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e em até 18 meses após a primeira matrícula.

§ 1º Para solicitação da alteração de nível para o Doutorado, o(a) orientador(a) deverá encaminhar carta dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, apresentando justificativa circunstanciada que ateste excepcional andamento do trabalho científico do discente, além do histórico escolar do mesmo, que comprove seu bom desempenho acadêmico.

§ 2º O discente que alterar o nível do Mestrado para o Doutorado deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção do título de Doutor descritas nestas normas, sendo considerado a partir da aprovação da transferência como um discente de Doutorado.

§ 3º O discente que se transferir do Mestrado para o Doutorado sem a apresentação de dissertação terá como data de matrícula no Doutorado o mesmo dia que realizou a primeira matrícula para o Mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo discente.

Art. 18. O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dos artigos 27 e 28 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC ou outras que as substituam.

Art. 19. O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações do artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC ou outros critérios de desempenho acadêmico e científico constantes destas normas.

§ 1º O discente que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção; caso aprovado, será admitido como nova matrícula.

§ 2º O discente desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado não poderá aproveitar disciplinas, qualificação, suficiência em língua estrangeira ou atividades complementares no reingresso.

## **TÍTULO V DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, DISCIPLINAS E ATIVIDADES DISCENTES**

Art. 20. O Programa compreende atividades curriculares, a saber: (i) disciplinas obrigatórias e eletivas, (ii) trabalho experimental ou teórico, exceto revisões bibliográficas, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um orientador(a), e (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando.

Parágrafo único - Constituem atividades complementares aceitas para a integralização dos créditos do Mestrado e do Doutorado aquelas estabelecidas na portaria da PROPG/DAP/EVD N° 054/2016 de 15 de dezembro de 2016 ou outra que venha substituí-la.

Art. 21. A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Art. 22. Do discente candidato ao título de mestre serão exigidas, pelo menos, 138 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

- a) No mínimo 90 créditos somando disciplinas e atividades complementares; destes, no mínimo 78 devem ser créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) 48 créditos para a dissertação.

Art. 23. Do discente candidato ao título de doutor serão exigidas, pelo menos, 207 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a) No mínimo 135 créditos em disciplinas e atividades complementares; destes, no mínimo 114 devem ser créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;

b) 72 créditos para a tese.

Art. 24. Os discentes regulares deverão completar o número mínimo de créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

Art. 25. Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros egressos, define-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade da UFABC:

a) Biodiversidade: de organismos a ecossistemas;

b) Ecologia evolutiva;

c) Sistemática filogenética.

Art. 26. O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa o reconhecimento de até 30% dos créditos necessários em disciplinas para obtenção do título de Mestrado ou Doutorado cursados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições reconhecidos pela CAPES em áreas correlatas, encaminhando a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - A solicitação deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios da atividade realizada, descritivos da carga horária, ementa(s) da(s) disciplina(s) e aproveitamento do discente, quando pertinente.

Art. 27. Discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFABC ou não matriculados no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade poderão solicitar a matrícula em disciplinas ofertadas por este como alunos especiais, em função do número de vagas ofertadas, observando o limite estipulado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG.

Art. 28. A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Art. 29. De acordo com o artigo 25 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

a) A - excelente, com direito aos créditos;

b) B - bom, com direito aos créditos;

c) C - regular, com direito aos créditos;

d) R - reprovado, sem direito aos créditos;

Parágrafo único - Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos discentes devem ser lançados pelos docentes responsáveis pelas mesmas no prazo estabelecido pela CPG.

Art. 30. Estágio em Docência constitui atividade curricular dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Evolução e Diversidade, tendo caráter obrigatório.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, ou designar docente responsável para tal, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio em Docência.

§ 3º É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§ 4º Todos os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, inclusive os não-bolsistas, deverão cursar obrigatoriamente ao menos um Estágio em Docência ou ter obtido convalidação conforme descrito abaixo.

§5º Discentes de doutorado bolsistas CAPES ou UFABC devem seguir as normas específicas das instituições de fomento, tendo, portanto, que cursar obrigatoriamente 2(dois) Estágios em Docência, contabilizando 4 (quatro) créditos nesta atividade.

§ 6º Os discentes de Mestrado podem totalizar 2 (dois) créditos e os discentes de Doutorado 4 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular.

§ 7º O discente que tiver realizado com êxito o Programa de Assistência ao Ensino poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade convalidação deste com a disciplina Estágio em Docência, com respectiva atribuição de créditos.

§ 8º O discente que tiver experiência comprovada em docência poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade convalidação desta com a disciplina Estágio em Docência, com respectiva atribuição de créditos.

Art. 31. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão apresentar oralmente o seu projeto de dissertação ou tese na edição do Workshop em Evolução e Diversidade que ocorrer após o seu ingresso.

§ 1º O Workshop será promovido pela Coordenação do Programa e realizado anualmente.

§ 2º A participação no Workshop é obrigatória a todos os docentes e discentes do Programa, mesmo para os discentes que não irão apresentar seus projetos de dissertação ou tese, ou para os docentes que não orientem discentes que irão apresentar o projeto naquele momento.

§ 4º As ausências no Workshop deverão ser devidamente justificadas, sob pena dos discentes e docentes serem considerados inadimplentes com o Programa, podendo estar sujeitos a sanções definidas pela Coordenação.

## **TÍTULO VI DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 32. O discente deverá lograr aprovação em prova de suficiência instrumental em língua inglesa no processo seletivo de ingresso.





§ 1º O candidato a ingresso no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade será submetido ao exame de suficiência durante a seleção, que não será considerado nem eliminatório nem classificatório para o ingresso, sendo o candidato considerado suficiente ou não suficiente.

§ 2º Caso o candidato aprovado no processo seletivo seja considerado não suficiente, este deverá lograr suficiência no próximo exame aplicado.

§ 3º Caso o discente não seja considerado suficiente após o segundo exame, não será aceita a sua matrícula no quadrimestre seguinte, sendo o discente considerado desligado do Programa.

§ 4º Em substituição ao exame de suficiência em língua inglesa serão aceitos certificados de proficiência emitidos por instituições autorizadas e obtidos nos últimos dois anos anteriores à época de realização do exame no Programa, sendo respeitados os valores mínimos de pontuação exigidos conforme o edital de seleção.

§ 5º O candidato a Doutorado que tiver logrado suficiência em língua inglesa na UFABC ou em outra instituição em que tenha cursado o Mestrado poderá requerer, junto à coordenação, o deferimento da suficiência para o Doutorado, desde que apresente o histórico do Mestrado constando a suficiência na língua.

## **TÍTULO VII DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 33. Os exames de qualificação de Mestrado e de Doutorado têm por objetivos avaliar:

- a) A maturidade e o conhecimento científico do discente;
- b) A capacidade de articulação didática do discente.

Art. 34. O exame de qualificação para o Mestrado deverá ser realizado no máximo 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

§ 1º Para a inscrição no exame de qualificação para o Mestrado o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos (incluindo atividades complementares conforme definidas no artigo 20 destas normas).

§ 2º O exame de qualificação de Mestrado consistirá da avaliação de: (1) texto contendo título, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, metodologia, resultados parciais, discussão parcial com comentários sobre as dificuldades surgidas e soluções encontradas, cronograma das etapas restantes e referências bibliográficas, e (2) apresentação oral do trabalho com resultados preliminares demonstrando o progresso do projeto de pesquisa do discente, o avanço das atividades propostas inicialmente e a possibilidade de conclusão do projeto e defesa da dissertação no prazo máximo estipulado no artigo 41 destas normas.

§ 3º O(a) orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação do Programa por e-mail (pos.evodiv@ufabc.edu.br) a solicitação para realização do exame de qualificação do discente, com sugestão de data e membros para composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data pretendida para a realização do Exame de Qualificação.

§ 4º Para agendamento de banca, deverão ser seguidos os procedimentos definidos pela ProPG e disponíveis no site <http://propg.ufabc.edu.br/bancas-de-defesa/>, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a realização do Exame de Qualificação.

§ 5º Deverá ser enviado por e-mail para os membros da banca e para a Coordenação do Programa, em formato PDF e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a realização do Exame de Qualificação, o arquivo eletrônico do texto do exame de qualificação, ou, caso algum membro da banca solicite, a versão impressa do texto, cuja entrega será de responsabilidade do discente.

§ 6º O discente será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a) – ou, na ausência deste(a), pelo(a) co-orientador(a) – e por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, e dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa; a presidência dos trabalhos deve ser exercida pelo orientador(a) – ou, na ausência deste(a), pelo(a) co-orientador(a).

§ 7º O discente disporá de 30 a 40 minutos para sua apresentação oral sendo que, após a apresentação, cada examinador disporá de no máximo 30 minutos para a sua arguição.

§ 8º Os membros da banca deverão considerar em sua avaliação os seguintes itens:

- I. A qualidade das apresentações (escrita e oral), devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema de pesquisa no contexto da área em que trabalha;
- II. O estágio de desenvolvimento do projeto;
- III. A adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- IV. As perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado.

Art. 35. O exame de qualificação para o Doutorado deverá ser realizado no máximo 30 (trinta) meses após a primeira matrícula.

§ 1º Para a inscrição no exame de qualificação para o Doutorado o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos (incluindo atividades complementares definidas no artigo 20 destas normas).

§ 2º O exame de qualificação do Doutorado consistirá da avaliação de: (1) texto contendo título, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, metodologia, resultados parciais, discussão parcial com comentários sobre as dificuldades surgidas e soluções encontradas, cronograma das etapas restantes e referências bibliográficas, e (2) apresentação oral do trabalho com resultados preliminares demonstrando o progresso do projeto de pesquisa do discente, o avanço das atividades propostas inicialmente e a possibilidade de conclusão do projeto e defesa da tese no prazo máximo estipulado no artigo 41 destas normas.

§ 3º O(a) orientador(a) deverá encaminhar à Coordenação do Programa por e-mail (pos.evodiv@ufabc.edu.br) a solicitação para realização do exame de qualificação do discente, com sugestão de data e membros para composição da banca examinadora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data pretendida para a realização do Exame de Qualificação.



§ 4º Para agendamento de banca, deverão ser seguidos os procedimentos definidos pela ProPG e disponíveis no site <http://propg.ufabc.edu.br/bancas-de-defesa/>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a realização do Exame de Qualificação.

§ 5º Deverá ser enviado por e-mail para os membros da banca e para a Coordenação do Programa, em formato PDF e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a realização do Exame de Qualificação, o arquivo eletrônico do texto do exame de qualificação, ou, caso algum membro da banca solicite, a versão impressa do texto, cuja entrega será de responsabilidade do discente.

§ 6º O discente será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a) – ou, na ausência deste(a), pelo(a) co-orientador(a) – e por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, e dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa; a presidência dos trabalhos deve ser exercida pelo orientador(a) – ou, na ausência deste(a), pelo(a) co-orientador(a).

§ 7º O discente disporá de 40 a 50 minutos para sua apresentação oral, sendo que após a apresentação cada examinador disporá de no máximo 30 minutos para a sua arguição.

§ 8º Os membros da banca deverão considerar em sua avaliação os seguintes itens:

- I. A qualidade das apresentações (escrita e oral), devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema de pesquisa no contexto da área em que trabalha;
- II. O estágio de desenvolvimento do projeto;
- III. A adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- IV. As perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- V. A possibilidade dos resultados apresentados serem organizados em um ou mais manuscritos com potencial para publicação em periódicos relevantes na área em que se insere o projeto.

Art. 36. O resultado do exame de qualificação (Mestrado ou Doutorado) será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 1º A banca deverá informar à Coordenação do Programa sobre a aprovação ou reprovação do discente, preenchendo e assinando o formulário da PROPG contendo a avaliação do candidato.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 37. O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de Mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de Doutorado, após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.



Art. 38. Os discentes do Mestrado que não qualificarem em 18 meses e os do Doutorado que não qualificarem em 30 meses, e que não apresentarem justificativa para tal, serão desligados do Programa.

## **TÍTULO VIII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 39. A solicitação de agendamento de defesa de dissertação (Mestrado) e tese (Doutorado) deve seguir os procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC: <http://propg.ufabc.edu.br/bancas-de-defesa/>

§ 1º Os pedidos de agendamento de defesa devem ser submetidos ao e-mail [pos.evodiv@ufabc.edu.br](mailto:pos.evodiv@ufabc.edu.br) com antecedência de ao menos 45 (quarenta e cinco) dias para que a coordenação avalie a composição da banca examinadora.

§ 2º Após aprovação da banca examinadora, deverá ser enviado por e-mail para os membros da banca e para a Coordenação do Programa, em formato PDF e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a realização da defesa, o arquivo eletrônico da dissertação ou tese, ou, caso algum membro da banca solicite, a versão impressa do texto, cuja entrega será de responsabilidade do discente.

Art. 40. As defesas de dissertação e tese são públicas e serão divididas em:

- I. Apresentação oral da dissertação ou tese pelo candidato com duração de 30 a 50 minutos;
- II. Arguição pública, com duração de até 40 minutos por membro avaliador;
- III. Divulgação do resultado final da avaliação pelos membros da banca.

Parágrafo único - A composição das bancas examinadoras de Mestrado e Doutorado seguirão as normas estabelecidas no artigo 37 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC publicado no Boletim de Serviço nº 754, de 15/06/2018 ou outro que venha a substituí-lo.

## **TÍTULO IX DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO**

Art. 41. Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese de conclusão dos Cursos que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para o nível de Mestrado e em até 12 (doze) meses para o nível de Doutorado, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo discente e orientador(a), a ser analisada pela Coordenação do Programa.

§ 2º Para solicitação de prorrogação do prazo de defesa, o discente deverá ter cursado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e ter sido aprovado no exame de qualificação.



Art. 42. Do discente candidato ao título de Mestre será exigido:

a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21 a 31 destas Normas Internas e artigos 21 e 22 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC - UFABC;

b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 33 a 38;

c) Suficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 32;

d) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

e) Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

f) Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias após a data da defesa;

Art. 43. Do discente candidato ao título de Doutor será exigido:

a) Integralização dos créditos, em consonância com os artigos 21 a 31 destas Normas Internas e artigos 21 e 23 do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC;

b) Aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 33 a 38 destas Normas;

c) Suficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 32;

d) Possuir pelo menos 1 (um) artigo submetido, publicado ou aceito para publicação em periódico científico pertencente ao estrato QUALIS conforme determinado em portaria específica, durante o período do doutorado, cujo conteúdo deverá ser relacionado ao assunto da sua tese;

e) Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

f) Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

g) Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias após a data da defesa.

Art. 44. Conforme Resolução CPG nº 01, de 12 de agosto de 2008, o emprego da língua inglesa poderá ser utilizado para a redação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado, desde que estas incluam resumo, introdução e considerações finais em português.

Parágrafo único – A utilização da língua inglesa para outras atividades didáticas, exames e provas deverá ser autorizada e regulamentada pela Coordenação.

## **TÍTULO X DOS(AS) ORIENTADORES (AS)**

Art. 45. O perfil dos(as) orientadores(as) de Mestrado e de Doutorado deverá contemplar:

a) O exercício de atividades de pesquisa, demonstrado pela produção científica, com publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e/ou internacional;

b) Participação regular em conferências nacionais e internacionais da sua área de



pesquisa, com apresentação de trabalhos;

c) Demonstrar engajamento nas atividades de Pós-Graduação do Programa, ministrando disciplinas e participando do Workshop de Evolução e Diversidade;

d) Demonstrar bom desempenho na orientação de discentes, considerando o número de discentes titulados no quadriênio anterior, tempo médio de titulação, evasão de discentes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da Pós-Graduação.

Art. 46. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores permanentes no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade serão sujeitos às regras especificadas a seguir.

§ 1º O credenciamento de novos docentes ocorrerá anualmente por ocasião de publicação de edital de credenciamento;

§ 2º Todo(a)s o(a)s orientadore(a)s credenciados entrarão em conjunto em processo de reconhecimento a cada quatro anos seguindo o calendário quadrienal de avaliação da CAPES;

§ 3º A solicitação de reconhecimento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa utilizando como critérios a adequação das atividades do docente e de seu projeto de pesquisa ao domínio temático do Programa e as exigências mínimas de produção intelectual, conforme determinado na Portaria nº 003/2019, publicada no Boletim de serviço nº 819, de 15 de fevereiro de 2019, ou outra que venha substituí-la.

§ 4º Orientadores(as) credenciados que não atenderem aos requisitos de reconhecimento entrarão em processo de descredenciamento do Programa.

Art. 47. Docentes da UFABC que não atendam completamente às regras dos artigos 45 e 46 poderão ser credenciados, a critério da Coordenação do Programa, mediante justificativa.

Art. 48. Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de Mestrado ou Doutorado do discente, a Coordenação do Programa poderá aceitar a indicação formal de um ou mais coorientador(a)s por parte do(a) orientador(a), em comum acordo com o discente.

Parágrafo único – O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do(a) orientador(a) principal à Coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência por escrito do(a) coorientador(a) indicado e do discente.

Art. 49. Compete a(o) orientador(a) credenciado no Programa:

a) Definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

b) Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por ele;

c) Acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

d) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;



e) Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam vir a atrasar a sua conclusão;

d) Manter a Coordenação do Programa informada no caso de desistência do discente;

e) Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;

f) Estimular o discente no que se refere à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

g) Incentivar o discente a participar como autor ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos indexados de circulação nacional e/ou internacional;

h) Estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que ele cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;

i) Encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Programa;

h) Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, do Workshop Anual e de encontros promovidos pelo Programa;

i) Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes no Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade.

## **TÍTULO XI**

### **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 50. As bolsas serão atribuídas conforme Portaria nº 037/2017, publicada no Boletim de serviço nº 671, de 01 de agosto de 2017, ou outra que venha substituí-la.

Art. 51. Os discentes portadores de título de Mestre em Evolução e Diversidade pela UFABC que desejarem pleitear bolsa institucional de Doutorado deverão submeter-se ao exame de ingresso.

Art. 52. O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

a) Ser desligado do Programa;

b) Obter o conceito “C” em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por 02 (duas) ou mais vezes;

c) Ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

d) Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao orientador(a) notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados judicialmente.

Art. 53. Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação, entrando no final da lista de espera de bolsas do processo seletivo vigente.

Parágrafo único - A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 56. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.